

COMPROMISSO DE ADESÃO

Eu _____ (nome), portador do bilhete de identidade nº _____, emitido em _____, por _____ e da cédula profissional nº _____, emitida pela Ordem dos Médicos/Médicos Dentistas/ANDEP com o telefone _____, com o E-mail: _____

Aceito o convite feito pela Colgate-Palmolive e a Sociedade Portuguesa de Estomatologia e Medicina Dentária (SPEMD) para participar no “Mês da Saúde Oral da Colgate e SPEMD” nos seguintes consultórios:

Nome do consultório	Morada	Código Postal Localidade	Telefone

- Desejo receber no meu consultório amostras gratuitas do produto Colgate® Sensitive Pro-Alívio® Pasta Dessensibilizante de polimento com a Tecnologia Pro-Argin® durante o ano de 2011.”
- Desejo receber proposta de adesão da SPEMD

Comprometo-me a cumprir as cláusulas de adesão a seguir discriminadas:

Deveres dos Profissionais de Saúde Oral aderentes:

- A) Os Profissionais de Saúde Oral que queiram aderir ao “Mês da Saúde Oral da Colgate e SPEMD”, comprometem-se a realizar, o mínimo de 20 rastreios por consultório (não inclui RX ou tratamento) à população que se inscrever num dos consultórios indicados para tal.

Ao rastreio a fazer no âmbito da campanha da responsabilidade da Colgate e da SPEMD é-lhe referido o valor de 2.00 €, sendo este atribuído pela Colgate/SPEMD em material dentário no mesmo valor (nomeadamente, uma sonda e um espelho por rastreio).

Os Profissionais de Saúde Oral comprometem-se a realizar o mínimo de 20 rastreios por consultório durante o mês de Março do corrente ano. Poderão, ainda assim, optar por realizar mais rastreios durante esse mês, devido a uma maior adesão de doentes aderentes ao Programa.

Para além dos 20 rastreios referidos em cima, os Profissionais de Saúde Oral terão de realizar 10 rastreios adicionais durante o mês de Abril, por consultório, caso a Colgate e a SPEMD lhes solicite, devido a uma maior adesão de pacientes aderentes ao Programa.

- B) Os Profissionais de Saúde Oral aderentes comprometem-se a preencher os formulários fornecidos pela Colgate e SPEMD, relativos aos rastreios realizados, os quais deverão ser por si assinados.

- C) Dada a limitação do tempo previsto para cada rastreio a realizar, por um lado, e a não utilização de meios complementares de diagnóstico (isto é, Radiodiagnóstico, em particular Bite-wing), por outro, cada paciente deverá ser informado de que o número de cáries detectadas por este rastreio poderá não corresponder necessariamente ao número total de cáries existentes.
- D) Após o seu preenchimento, os Profissionais de Saúde Oral deverão remeter todos os formulários para a Colgate, no envelope de resposta paga, até final do corrente ano.
- E) Os Profissionais de Saúde Oral aderentes ao Programa autorizam os organizadores do mesmo (Colgate e SPEMD) a utilizar os seus dados pessoais fornecidos pelos próprios, numa linha telefónica, informando os pacientes do consultório do Profissional de Saúde Oral mais próximo da área que pretenderem ou que mais lhes convier.
- F) Enquanto durar o Programa “Mês da Saúde Oral da Colgate e SPEMD”, os Profissionais de Saúde Oral aderentes não podem celebrar contratos com entidades empresariais para realização de programas de higiene oral dirigidos à população Portuguesa, veiculados pelos órgãos de comunicação social cuja confundibilidade com este Programa seja susceptível de gerar no público confusão relativamente às entidades promotoras dessas iniciativas e actividades, salvo se obtiver previamente consentimento expresso por parte da Colgate, prestado por escrito.
- G) Os Profissionais de Saúde Oral aderentes não poderão ceder, revelar ou discutir com outras entidades empresariais, quaisquer elementos ou informações relativos ao Programa.

Direitos dos Profissionais de Saúde Oral aderentes:

- A) Os Profissionais de Saúde Oral aderentes ao “Mês da Saúde Oral da Colgate e SPEMD” têm o direito de receber 20 kit’s de observação descartáveis, constituídos por 1 espelho e 1 sonda, 50 amostras de dentífrico Colgate Total 19 ml”, bem como outros materiais promocionais relativo à linha de produtos “Colgate Total”.
- B) A Colgate e SPEMD disponibilizarão uma linha telefónica, onde os pacientes poderão obter a indicação dos consultórios e dos Profissionais de Saúde Oral aderentes ao Programa.
- C) A Colgate e SPEMD poderão divulgar, ao abrigo da legislação em vigor, o nome e contacto telefónico dos Profissionais de Saúde Oral numa linha telefónica.
- D) A Colgate/SPEMD e os Profissionais de Saúde Oral aderentes podem denunciar unilateralmente a sua participação no Programa, tendo para o efeito de comunicar a sua renúncia por escrito à Colgate, no prazo mínimo de um mês antes do início do Programa.
- E) Os Profissionais de Saúde Oral aderentes não terão direito a qualquer tipo de retribuição ou compensação pelos serviços prestados em virtude do presente contrato, sem prejuízo do disposto na alínea A dos Deveres dos Profissionais de Saúde Oral aderentes.
- F) Quaisquer litígios emergentes do contrato serão dirimidos pelo Tribunal da Comarca de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outra.

Guillermo Camacho
Divisão Profissional da Colgate

Jaime Portugal
Presidente da SPEMD

Assinatura do Profissional de Saúde Oral

Nº OM/OMD/ANDEP

Data